



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 2335/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA RETIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Senhor Walisson Fernando Marinelo, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Senhor Jaime Antonio Lemes de Toledo Rossi, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA** com a finalidade de **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Enfermeiros(as) para atendimento de Plantões em regime de 12 horas a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento até o limite de 30 (trinta) dias antes do término do período de 6 (seis) meses (vigência do credenciamento), contados da publicação do edital, endereçando à comissão permanente de licitação e credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Licitação.

Item	Descrição
Período para Inscrição	Até 30 (trinta) dias antes do término da vigência de 6 (seis) meses contados da publicação do edital.
Forma de Inscrição	PRESENCIAL, mediante envio de envelopes.
Local de Entrega	Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, setor de Licitações, sediado na Avenida Tapejara nº 88 - Centro
Documentação Exigida	Toda a documentação prevista neste edital deverá ser enviada por meio de dois envelopes lacrados.
Órgão Responsável pelo Recebimento	Comissão Permanente de Licitação e Credenciamento

O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao **Departamento de Administração – Divisão de Licitações, compras e contratos** da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, localizada na Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

Também estará disponível para download no site oficial do Município: paraisodonorte.atende.net Acesso pelo ícone “Licitações”, utilizando o número de identificação da inexigibilidade.

O edital também poderá ser acessado pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:

 www.gov.br/pncp

Paraíso do Norte, 19 de janeiro de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 2335/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
EDITAL E TERMO DE REFERENCIA RETIFICADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

PREÂMBULO

O Município de Paraíso do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tapejara, nº 88 – Centro, CEP 87780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito em exercício do Município, o Senhor Walisson Fernando Marinelo, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Rui Barbosa, 944 – Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Jaime Antonio Lemes de Toledo Rossi, torna pública a realização da CHAMADA PÚBLICA, para conhecimento dos interesses, para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Enfermeiros(as) para atendimento de Plantões em regime de 12 horas a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal - Conforme Termo de referência.

BASE LEGAL

O edital da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente pelos comandos legais seguintes:

- *Lei Federal 14.133/2021; Artigo 78; Dispositivo I; Credenciamento*
- *Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo IV; objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*
- *Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis em especial o "Art. 79. Inciso I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamada de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- III - o edital de Chamada Pública de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração e análises documentais;
- VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



Outras condições e exigências deste Edital e seus Anexos estarão previstas no Termo de Referência.

DEFINIÇÕES

Para efeito deste Edital, devem ser consideradas o seguinte fluxograma:

1- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão requerente CONTRATANTE.

2- Empresa Participante:

- Pessoa jurídica que protocolou a documentação exigida no edital e Termo de referência dentro do prazo estabelecido em edital.
- **Status:** Aguardando análise de habilitação e proposta.

Observação: *Ainda não é considerada credenciada até a conclusão da análise.*

3- Empresa Credenciada:

- Pessoa jurídica que atendeu integralmente aos requisitos de habilitação e teve sua proposta analisada e aceita conforme os critérios do edital.
- **Status:** Habilitada e credenciada, aguardando assinatura do Termo de Credenciamento.

4- Empresa Credenciada e Apta à Contratação:

- Empresa que, além de estar credenciada, assinou o Termo de Credenciamento/Compromisso junto à Administração.
- **Status:** Apta a ser convocada para atendimento conforme a demanda.

5- Empresa Contratada:

- Empresa credenciada e apta, que recebeu solicitação formal de prestação de serviços, mediante emissão de Ordem de Compra ou Ordem de Serviço pelo Fundo Municipal de Saúde.
- **Status:** Em execução contratual/Termo de Credenciamento, conforme demanda.

JUSTIFICATIVA PARA O FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Considerando que o credenciamento, nos termos do **art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021**, configura hipótese de **inexigibilidade de licitação** em que todos os interessados que atenderem aos requisitos do chamamento público podem ser habilitados para futura contratação, torna-se necessário estabelecer um fluxo processual claro, transparente e escalonado, que reflita o estágio de cada interessado no certame.

O presente fluxograma visa garantir:

- **Transparência e publicidade** quanto às etapas do credenciamento;
- **Segurança jurídica**, ao distinguir com precisão as fases do processo (protocolo, habilitação, credenciamento, contratação);
- **Isonomia**, ao assegurar tratamento igualitário aos interessados e evitar tratamento prematuro como “credenciados” antes da devida análise;
- **Eficiência e controle administrativo**, ao permitir o adequado gerenciamento dos prestadores credenciados e sua situação junto à Administração.



Dessa forma, o fluxograma contribui para a correta aplicação da norma legal e dos princípios que regem a Administração Pública, proporcionando maior organização, clareza e previsibilidade ao processo de credenciamento.

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

CHAMADA PÚBLICA, para conhecimento dos interesses, para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Enfermeiros(as) para atendimento de Plantões em regime de 12 horas a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal. - Conforme Termo de referência, pelo período de 6 meses com justificativa constante no Termo de Referência.

A presente Chamada Pública terá vigência de 6 meses a partir da data da publicação deste Edital.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Chamamento os interessados que solicitarem à Comissão Especial de Credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Licitação.

A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e, posteriormente, no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Poderão participar do credenciamento empresas que possuam em seu CNAE aptidão para a prestação dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Chamada Pública, bem como as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

Regularização do CNAE: Caso a empresa participante do presente credenciamento, no ato da inscrição, não possua CNAE específico compatível com a prestação de serviços de enfermagem, deverá regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do credenciamento. A regularização deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- Documento atualizado da Receita Federal, constando o novo enquadramento do CNAE, e
- Contrato Social atualizado ou outro instrumento equivalente que comprove a alteração.

Não poderão participar do credenciamento:

Que tenham sido impedidos de licitar com órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, ou do distrito federal, que tenham sido declaradas inidôneas por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

A participação nesse chamamento público dar-se-á pelo protocolo dos envelopes de habilitação e proposta.

Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento, **no período de 6 (seis) meses**, contados da publicação do edital, endereçando a solicitação de credenciamento à Comissão Especial de Credenciamento e apresentando toda documentação exigida por este edital, mediante protocolo entregue na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, localizado na Avenida Tapejara, nº 88, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min na Divisão de Licitação. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

Os interessados serão inicialmente credenciados e comportarão a lista pela ordem (data e horário) de apresentação dos envelopes contendo todos os documentos de habilitação.

Serão consideradas credenciadas empresas que apresentem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital, ou seja, toda aquela considerada habilitada para estar credenciada.

Na Proposta de Preços deverá estar incluso todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone Portal da Transparência.**

O Município de Paraíso do Norte disponibilizará toda integra do processo no site do Município: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações pelo número de identificação da Inexigibilidade.**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento até o limite de 30 (trinta) dias antes do término do período de 6 (seis) meses (vigência do credenciamento), contados da publicação do edital.

Serão consideradas credenciadas empresas que apresentem toda a documentação prevista em tópico específico neste edital e Termo de Referência ou seja toda aquela considerada habilitada para estar credenciada conforme especificado e justificado no fluxograma neste edital.

A convocação e disponibilização do Edital para interessados dar-se-á por meio de publicação no Órgão Oficial do Município – no site do Município: paraisodonorte.pr.gov.br, no Ícone Portal da Transparência.

O Município de Paraíso do Norte disponibilizará a íntegra do processo no site oficial do Município: www.paraisodonorte.pr.gov.br, no ícone “Portal da Transparência” e demais canais oficiais de divulgação.



Cronograma:

Credenciamento e Recebimento dos documentos propostos e Habilitação	6 (seis) meses contados a partir da publicação do Edital.	Das 08h às 11h e das 13h às 16h	Divisão de Compras e Licitações – Sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR
---	---	---------------------------------	---

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Documentos relacionados devem ser encaminhados/inseridos à Comissão Especial de Credenciamento com as seguintes indicações:

1 – HABILITAÇÃO

2 – PROPOSTA

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados em tópico específico à Comissão Especial de Credenciamento, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

O envelope nº 1 contendo os documentos necessários à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DIGITAL Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

O envelope nº 2 contendo os documentos necessários à PROPOSTA, deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DIGITAL Nº xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
(endereço completo/telefone/e-mail)

DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

Habilitação Jurídica:



- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Cédula de Identidade - RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas do quadro societário.
- No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Para sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial.
- Declaração Unificada conforme Anexo III.
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo IV.

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;
- Caso a empresa seja isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível em www.tst.jus.br/certidao.

6.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.5 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) **Comprovação de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN)** e apresentação de **Certidão de Regularidade** emitida pelo referido conselho;
- b) Cópia da cédula de identidade e do CPF do **responsável técnico da empresa**, devidamente registrado no COREN;
- c) **Relação dos profissionais enfermeiros** que prestarão os serviços no Pronto Atendimento



Municipal, acompanhada dos respectivos registros no COREN, com apresentação de **no mínimo quatro profissionais;**

- d) **Cópia do diploma de curso de enfermagem**, reconhecido pelo MEC, de cada profissional indicado, conforme exigido pelo COREN e legislação vigente;
- e) **Comprovação de vínculo contratual** entre a empresa credenciada e os profissionais indicados, mediante:
- Cópia do registro na Carteira de Trabalho (CTPS); ou
 - Ficha de registro de empregado; ou
 - Cópia do contrato de prestação de serviços (nos casos de profissionais autônomos).

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos fiscais emitidos via internet poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento da Sessão de Credenciamento, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

Da comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais “certidões negativas ou positivas com efeito de negativa”. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/21.

2 – PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

Em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numeradas e rubricadas todas as suas folhas;

A proposta deverá ser de forma clara, objetiva e livre de erros, rasuras ou omissões que comprometam sua compreensão, devendo conter as informações solicitadas, sob pena de desclassificação;

Deverá conter:

- O número desta **Chamada Pública**;
- A **razão social** da empresa proponente;
- O número do **CNPJ**;
- Telefones para contato, endereço eletrônico (**e-mail**) e endereço completo com **CEP**;



- **Dados bancários** preferenciais para emissão de nota de empenho e posterior pagamento: banco, agência, número da conta e código identificador;
- Deverá constar o nome completo do **responsável legal** pela empresa, com os seguintes dados:
 - Profissão;
 - Número do CPF e do **Documento de Identidade (RG)**;
 - Endereço residencial (domicílio);
 - Cargo ocupado na empresa;
 - Indicação expressa de que será o responsável pela assinatura do **Termo de Credenciamento Administrativo**;
- A empresa poderá incluir **informações adicionais** que julgar pertinentes ou convenientes para a avaliação de sua proposta.

Importante:

- **Não será permitida a alteração** do conteúdo da proposta após seu envio, em especial no que se refere a preço, condições de pagamento, prazos ou outros elementos essenciais da contratação.
- Serão admitidas apenas **correções de erros materiais evidentes**, a critério da Comissão de Credenciamento, mediante solicitação formal.
- Caso sejam detectados **erros aritméticos** em valores totais da proposta (ex.: falha de digitação), a Comissão poderá solicitar a correção ao proponente, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar a versão corrigida via email, **sob pena de desclassificação**.
- A ausência de informações obrigatórias poderá ser **suprida por diligência**, desde que não afete a isonomia ou comprometa a competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JULGAMENTO

O processo de credenciamento será analisado e julgado pela Comissão designada, nos termos do **Decreto Municipal nº 2.098/2025**, com base na verificação dos documentos apresentados, correspondentes aos **documentação de habilitação e proposta comercial**, em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

Ao término da análise da documentação de habilitação, a **Comissão Especial de Credenciamento** divulgará o resultado completo do julgamento no diário oficial do município, diário do noroeste e no portal www.paraisodonorte.pr.gov.br - **Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte**.

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O julgamento será submetido à **homologação pela autoridade competente** da Administração Municipal. Após a homologação, a adjudicação do objeto será formalizada conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.



DAS DILIGÊNCIAS

A ausência de informações obrigatórias poderá ser suprida mediante **diligência formalmente motivada**, desde que não prejudique a isonomia entre os interessados, nem comprometa a transparência ou a competitividade do processo, conforme dispõe o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA

As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas e protocoladas no setor de licitação da CREDENCIANTE, das quais caberá a Comissão Especial decidir, ou enviadas via correio eletrônico (e-mail) no seguinte endereço de e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br.

Essa medida visa assegurar a **transparência, rastreabilidade e isonomia** entre todos os interessados durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

As manifestações deverão estar devidamente identificadas, com a **razão social, CNPJ e nome do representante legal** da empresa interessada.

A Comissão de Credenciamento analisará e responderá os questionamentos **em até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento. Caso considerados procedentes, os ajustes e correções serão promovidos mediante **retificação do Edital e/ou Termo de Referência**, com ampla divulgação nos meios oficiais, conforme dispõe a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Credenciante (Município de Paraíso do Norte)

- I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- V. Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
- VI. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelos credenciados, de forma clara e tempestiva.

Obrigações da Credenciada

- I. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade e ética no atendimento aos pacientes.
- II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
- III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- V. Apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços ao Departamento Municipal de Saúde, como requisito para a autorização e processamento do faturamento.



- VI. Impedir qualquer tipo de cobrança indevida aos pacientes ou seus representantes, por parte de seus funcionários ou colaboradores.
- VII. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos.
- VIII. Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
- IX. Encaminhar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a escala mensal de profissionais ao Departamento de Saúde.
- X. Informar, por meio de controle individual (manual ou eletrônico), o cumprimento integral dos turnos de 12 (doze) horas por profissional, com registro de entrada e saída para conferência e fiscalização.
- XI. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
- XII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
- XIII. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- XIV. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações acima poderá ensejar o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DO VALOR

O valor estimado e reservado para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 341.785,92** (trezentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Este valor **não representa compromisso de contratação integral** por parte do Município de Paraíso do Norte, tampouco implica em reserva ou previsão de crédito em favor da(s) empresa(s) credenciada(s), que **somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, atestados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde**, conforme regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

O faturamento será realizado com base na prestação dos serviços autorizados, mediante apresentação de **nota fiscal acompanhada de relatório de execução**, observado o cronograma e as condições de pagamento estabelecidas.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, sendo vedada a prorrogação da vigência.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os critérios para convocação das empresas credenciadas está presente no Termo de Referência, no tópico 8.



Os credenciados, após a celebração do Termo de Credenciamento Administrativo, prestarão os serviços conforme os termos estabelecidos pela Administração do Departamento de Saúde de Paraíso do Norte, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições regulares de habilitação exigidas para o credenciamento.

DO PAGAMENTO

O Credenciado deverá apresentar ao Departamento Municipal de Saúde de Paraíso do Norte um Relatório dos Serviços Executados no último dia útil de cada mês, para que o setor responsável emita a Autorização para efetivar o faturamento.

Após a emissão da Autorização de faturamento pelo Departamento Municipal de Saúde, o Credenciado deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas efetivamente executadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias do início da execução do serviço e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de Chamada Pública, através de Boleto Bancário (preferencialmente) ou depósito na conta corrente da empresa vencedora, desde que seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste processo serão atendidas pela dotação orçamentária: 06.001.2037.0010.0302.0011.3339034

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, com acompanhamento do Gestor, Sr. Gerson Pereira da Silva, e do Fiscal de Contratos, conforme designação do Decreto Municipal nº 2069/2025.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos às solicitações e Edital: aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Credenciada as seguintes sanções:

- **Advertência Escrita:** Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. A advertência Escrita será enviada através do endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor o acompanhamento da mesma por meio



do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos a cargo da licitante.

- **Multas:** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:
 - Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
 - Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
 - 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecidas no Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão por inexecução do Termo de Credenciamento Administrativo – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Credenciada.
 - **Suspensão Temporária:** De participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração,



bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

A inabilitação posterior da proponente classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis. As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Termo de Credenciamento Administrativo até os limites do valor apurado.

O valor referente a qualquer multa aplicada à proponente Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É assegurado aos credenciados o direito de interpor recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, conforme as disposições legais estabelecidas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Caso a Credenciada esteja apta para contratação e haja demanda para a prestação dos serviços, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Paraíso do Norte, que verificará a regularidade do procedimento, visando à possível contratação da empresa, com base no Inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO



Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento Administrativo, em conformidade com a legislação vigente.

Após a homologação e realização da contratação, será formalizado o Termo de Credenciamento Administrativo, conforme as disposições do Edital. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento Administrativo ou Instrumento Equivalente. A não assinatura dentro deste prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecimento presencial à Administração para assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá encaminhar o Termo para assinatura por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação aplicável, com a aceitação dos direitos e deveres de ambas as partes, conforme o estabelecido.

Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao TCE-PR, à consulta consolidada do TCU de Pessoa Jurídica extraída do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Receita Federal, para verificar a existência de eventual suspensão temporária da participação em licitações, proibição de contratar com o Poder Público, ou outras ocorrências impeditivas.

Será concedido prazo para manifestação defensiva, caso alguma das ocorrências identificadas no item deste Edital se aplique, fixando-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação, com prazo igual para resposta da Administração.

Na assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do Credenciamento.

Caso o credenciado não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, a Administração poderá, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar o próximo licitante classificado, respeitando a ordem de classificação. O novo licitante deverá, após comprovação de habilitação, análise de proposta e documentos complementares, e eventual negociação, assinar o Termo de Credenciamento Administrativo

DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que a justifique, especialmente em razão do interesse público, o presente Termo de Credenciamento Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal à Credenciada, com determinação para imediata suspensão da prestação dos serviços.

A Credenciada poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento Administrativo nos casos de ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que comprometa a perfeita execução dos serviços.

Nessa hipótese, a Credenciada permanecerá obrigada à continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo do pedido de rescisão, salvo se autorizada pela Administração a suspender imediatamente os serviços, em razão da gravidade do fato alegado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer informações adicionais, dúvidas de natureza técnica ou questionamentos relativos à interpretação deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente ao Município de Paraíso do Norte, por meio do endereço eletrônico: **compras@paraisodonorte.pr.gov.br**, ou pelo telefone: **(44) 3431-8000**, em dias úteis, durante o horário de expediente.

A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena, irretroatável e incondicional de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

A presente Chamada Pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo que não forem resolvidas de forma administrativa e consensual entre as partes.

Paraíso do Norte, 19 de janeiro de 2026.

Walisson Fernando Marinelo
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

ANEXO I

O Termo de Referência emitido pelo Departamento Municipal de Saúde é parte integrante deste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL

O responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação do objeto abaixo descrito:

1 – OBJETO

O Departamento Municipal de Saúde necessita realizar o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Enfermeiros(as) para atendimento de Plantões em regime de 12 horas a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal.

2 – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01			
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Qtde
01	Prestação de serviços por pessoa jurídica para contratação de serviços de Enfermeiro(a) na forma de Plantões de 12 horas de segunda feira domingo incluindo feriados.	Horas	8.688

3 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/2021:

Art.140. O objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

i. **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

ii. **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

II - em se tratando de compras:

- iii. **a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- iv. **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

Considerando a natureza continuada dos serviços objeto do credenciamento, não se aplica garantia nos moldes previstos para fornecimento de bens, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o contratado responsável pela perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

O contratado responderá integralmente por falhas, vícios, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, obrigando-se à imediata correção das não conformidades apontadas pela Administração, sem ônus adicional, nos termos dos arts. 115, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica manutenção ou assistência técnica específica, além das obrigações inerentes à execução continuada do objeto, devendo o contratado observar as normas legais, técnicas, éticas e regulamentares, bem como atender prontamente às determinações da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

fiscalização contratual, garantindo a confidencialidade das informações e dos dados pessoais dos pacientes, conforme legislação vigente.

4 – VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O Valor máximo para esta contratação é de R\$ 341.785,92 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

As cotações foram realizadas através do Banco de Preço (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f/>), um software que possibilita a pesquisa diversificada, atendendo os critérios exigidos na Instrução Normativa nº65 de 07 de Julho de 2021.

Também foi solicitado cotação junto a possíveis fornecedores, obtendo-se os valores demonstrados na tabela abaixo:

Empresa	Valor da Hora (R\$)
Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA	R\$40,00
AD Treinamentos e Serviços de Saúde LTDA	R\$42,90
Furquim Emergências Médicas e Serviços de Saúde LTDA	R\$39,26

Após a análise das cotações obtidas, definiu-se a utilização da média aritmética dos valores como base de referência para o credenciamento, resultando em um valor de R\$39,34 por hora.

Certifico que os orçamentos foram conferidos pela equipe de compras – saúde e diretoria e são verdadeiros.

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Enfermeiros(as) para atendimento de Plantões em regime de 12 horas a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal encontra-se regularmente incluída no Plano de Contratações Anuais (PCA) do órgão para o exercício de 2026, Requisição ao Compras nº382/2025 e intenção nº112/2026.

- Dotação Orçamentária: 06.001.2037.0010.0302.0011.3339034

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

Esta contratação tem como finalidade viabilizar a prestação contínua e adequada de serviços de Enfermagem no Pronto Atendimento, junto ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de pessoa jurídica.

A medida visa atender às necessidades assistenciais diárias da unidade, mediante a realização de plantões de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, assegurando a manutenção, continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Saúde passou a atender a demanda de Urgência e Emergência do município desde 31 de maio de 2021, devido ao encerramento do contrato celebrado entre o Estado e o Hospital Paraíso, o qual dava suporte nos serviços ambulatoriais e hospitalares.

Desde então, fez-se necessária a aquisição de insumos e contratações de pessoal, específicas para o atendimento das urgências e emergências no Pronto Atendimento Municipal.

Dentre essas contratações, está os serviços de Enfermeiros(as) para atendimento de Plantões em regime de 12 horas, para garantir um atendimento adequado aos pacientes que necessitam ser atendidos no serviço de urgência e emergência.

Vale ressaltar que atualmente o município não possui no quadro próprio de servidores, cargos específicos para plantões.

Portanto, a solução escolhida consiste na contratação de pessoa jurídica, por meio de Chamada Pública – Credenciamento, para a prestação de serviços de enfermagem em regime de plantões de 12 (doze) horas no Pronto Atendimento Municipal. Tal solução mostra-se a mais adequada por garantir flexibilidade operacional, continuidade do serviço essencial, ampla concorrência e economicidade, permitindo o ajuste da contratação conforme a demanda real de atendimento.

A operacionalização ocorrerá mediante credenciamento de empresas habilitadas, organização das escalas de plantão e rodízio entre os prestadores, com fiscalização e acompanhamento pela Administração. A solução atenderá aos resultados esperados ao assegurar cobertura integral dos plantões, regularidade do atendimento e qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisionorte.atende.net - e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisionorte.atende.net

As empresas interessadas poderão protocolar a documentação referente a Chamada Pública a qualquer momento, durante a vigência do Credenciamento período este de 6 (seis) meses.

Após recebimento do protocolo cabe a Comissão marcar data e horário para sessão e julgamento dos documentos e proposta protocolada.

Os interessados serão inicialmente computados e comportarão a lista pela ordem (data e horário) de apresentação dos envelopes contendo todos os documentos de habilitação.

Serão consideradas credenciadas empresas que apresentem toda a documentação prevista neste Termo de Referência ou seja toda aquela considerada habilitada para estar credenciada.

Os Credenciados deverão prestar o serviço em **SISTEMA DE RODÍZIO MENSAL**, para prestação de serviços de Médico(a), o qual será realizado mediante sorteio público para definição de sua ordem.

O sorteio público será realizado por meio da comissão designada, que definirá a ordem para a prestação do serviço mensal de cada credenciada, ou seja, a empresa que for a primeira a ser sorteada deverá prestar o serviço nos primeiros 30 dias, e a segunda nos próximos 30 dias, e assim sucessivamente, no decorrer da vigência do credenciamento.

Se no decorrer do período mais alguma empresa se credenciar, deverá ser realizado novo sorteio, devendo ser respeitada a proporcionalidade do sorteio anterior.

O credenciamento será julgado pela Comissão designada, os documentos serão rubricados/assinados por todos os membros designados e pelos credenciados presentes a qual disponibilizara os documentos na íntegra no Portal de Transparência.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL QUANDO APLICÁVEL

Requisitos específicos podem variar de acordo com a modalidade de licitação e o valor estimado da contratação. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

A. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

B. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

C. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

D. Regularidade Econômico Financeira: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações econômicas financeiras certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

E. Qualificação Técnica:

- Comprovação do Registro da Empresa no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico;
- Relação dos Profissionais Enfermeiros(as) acompanhado do número do Registro no Conselho Regional de Enfermagem, devendo apresentar no mínimo quatro profissionais;
- Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC na forma da Lei do responsável técnico;
- Comprovação do vínculo contratual da empresa Credenciada com os profissionais Enfermeiros(as) por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do registro em Carteira de Trabalho – CTPS, ou ficha de registro do empregado;
 - b) cópia do contrato de prestação de serviço quanto profissional autônomo que presta serviços a credenciada;

10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência, garantindo um atendimento adequado aos pacientes;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

- c) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- d) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Os Credenciados deverão apresentar ao Departamento de Saúde, Relatório dos Serviços executados, para que o setor responsável emita a Autorização mediante conferência para efetivar o faturamento.
- f) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- i) Entregar com antecedência de 05 dias ao Departamento Municipal de Saúde a escala de profissionais para o mês subsequente.
- j) Informar através de relatório individual de cada profissional por meio de controle de registro manual ou eletrônico o cumprimento do período de 12 (doze) horas diárias, totalizando as horas estabelecidas no credenciamento, para controle. O profissional que prestar o serviço deverá registrar seu controle na entrada e saída.
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Termo de Credenciamento, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- n) O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

- o) Entregar com antecedência de no mínimo 05 dias, em relação ao início da prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde a escala de profissionais Médicos(as).
- p) Prestar o serviço com os profissionais devidamente habilitados no conselho de classe respectivo.
- q) Os profissionais devem seguir os protocolos de atendimento definidos pelo Departamento de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- r) Os atendimentos devem ser prestados aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde e do Fiscal de Contratos conforme designado pelo Decreto Municipal nº2.103/2026.

12 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação será realizada através de Chamada Pública – Credenciamento, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais.

13 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS REGRAS PARA RECEBIMENTO

O serviço contratado será realizado no Pronto Atendimento Municipal situado na Rua Otavio Bortolassi N°321 -Paraiso do Norte- PR.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rui Barbosa, 944 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431 8020 – CGC: 09.196.589/0001-10
paraisodonorte.atende.net

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Paraíso do Norte/PR, 30 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIME ANTONIO LEMES DE TOLEDO ROSSI
Data: 30/01/2026 08:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi
Diretor do Departamento de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Ao Município de Paraíso do Norte

Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamada Pública nº xx/2026

A Empresa _____ estabelecida na Rua _____ n.º _____ Bairro _____ cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do presente, credencia o Senhor _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ a representar a empresa e participar do Chamada Pública instaurada pelo Município de Paraíso do Norte, Chamada Pública nº xx/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular respostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento Administrativo.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e nem diretoria atual e nenhum Servidor público do Município de Paraíso do Norte-PR como funcionário.

6) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Credenciamento Administrativo seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na cooperativa) Endereço completo (Rua, nº e cep), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento Administrativo, referente ao referido Processo e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Termo de Credenciamento Administrativo.

Cidade, de de 2026

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e e-mail)



ANEXO IV

Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(Papel Timbrado da Empresa – com nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual)

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ _____ e com inscrição estadual (preencher se possuir) _____, neste ato representada por seu (qualificação do outorgante), Sr/Sr^a _____, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ e Sr/Sr^a _____, (contador da proponente), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e inscrito no CRC nº _____, declaram para os devidos fins que: Enquadra-se como (PREENCHER ESTE CAMPO COM SEU DEVIDO ENQUADRAMENTO) nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e §2º, do art. 13 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro 2015. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente)

Assinatura:

Nome:

CRC nº:

(do contador da empresa proponente)



ANEXO V

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 2335/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026**

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e do CPF nº _____, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos 17, inciso XIII e 55, inciso IX; e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO NORTE, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, Centro, Paraíso do Norte – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.196.589/0001-10, neste ato representado por seu Gestor/Diretor Municipal, Senhor _____, portador do RG nº _____ SSP/PR e do CPF nº _____;

CRENCIADA: a empresa _____, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes acima qualificadas, denominadas em conjunto **PARTES** e individualmente como **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**, firmam o presente **Termo de Credenciamento Administrativo**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Chamada Pública nº __/2025 – Inexigibilidade nº __/2025, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CRENCIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **CHAMADA PÚBLICA**, para conhecimento dos interesses, para fins de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Enfermeiros(as) para atendimento de Plantões em regime de 12 horas a serem realizados no Pronto Atendimento Municipal.
- Conforme Termo de referência, pelo período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Edital de Chamada Pública nº __/2026, seus anexos, a proposta da **CRENCIADA** e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamada Pública, Termo de Referência, proposta apresentada, cláusulas contratuais e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito e normas de direito privado.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado da Assessoria Jurídica do Município.



§ 2º Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por meio de correspondência devidamente protocolada.

Chamada Pública pelos comandos legais seguintes:

- *Lei Federal 14.133/2021; Artigo 78; Dispositivo I; Credenciamento*
- *Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo IV; objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*
- *Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis em especial o "Art. 79. Inciso I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS.

A substituição de profissionais técnicos vinculados à execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia por escrito à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a substituição.

§ 1º A substituição somente será autorizada mediante a apresentação prévia da documentação completa relativa à habilitação técnica do(s) novo(s) profissional(is), nos moldes exigidos no Edital de Chamada Pública, Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

§ 2º Fica expressamente vedada a substituição de profissional técnico sem o cumprimento do disposto no caput e § 1º desta cláusula, sendo tal conduta considerada infração grave, sujeitando a CREDENCIADA à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Compete à fiscalização designada pela CREDENCIANTE, conforme previsto neste instrumento, acompanhar, fiscalizar e registrar todas as trocas de profissionais realizadas pela CREDENCIADA, inclusive quanto à regularidade da documentação apresentada e à conformidade com os requisitos do edital.

§ 4º A omissão na comunicação prévia ou na apresentação da documentação ensejará sanções administrativas, inclusive multa, advertência, suspensão ou até mesmo o desc credenciamento, conforme o grau da infração e os prejuízos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Credenciante (Município de Paraíso do Norte)

- I. Disponibilizar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada.
- III. Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do Termo de Credenciamento, adotando providências nos casos que exijam correções.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados, desde que as notas fiscais/faturas estejam corretamente emitidas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida.
- V. Assegurar o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências do local de prestação de serviços, bem como permitir o protocolo e entrega de documentos físicos, quando necessário.
- VI. Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelos credenciados, de forma clara e tempestiva.

Obrigações da Credenciada



- I. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e operacionais constantes no Termo de Referência, zelando pela qualidade e ética no atendimento aos pacientes.
- II. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outros pertinentes.
- III. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração à Administração, sob pena de descredenciamento.
- IV. Responder civil e administrativamente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, promovendo a reparação imediata.
- V. Apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços ao Departamento Municipal de Saúde, como requisito para a autorização e processamento do faturamento.
- VI. Impedir qualquer tipo de cobrança indevida aos pacientes ou seus representantes, por parte de seus funcionários ou colaboradores.
- VII. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos.
- VIII. Utilizar exclusivamente para os fins deste credenciamento os recursos públicos, humanos e patrimoniais eventualmente disponibilizados pela Administração.
- IX. Encaminhar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a escala mensal de profissionais ao Departamento de Saúde.
- X. Informar, por meio de controle individual (manual ou eletrônico), o cumprimento integral dos turnos de 12 (doze) horas por profissional, com registro de entrada e saída para conferência e fiscalização.
- XI. Prestar prontamente quaisquer informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal designado, em linguagem clara e objetiva.
- XII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que possa impactar na regular execução dos serviços.
- XIII. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- XIV. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

§ 1º Este Termo terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização será exercida pelo Departamento de Saúde, com apoio do gestor designado, conforme Decreto Municipal nº 2069/2025.

§ 2º A omissão da fiscalização não exime a CREDENCIADA de responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor será pago conforme tabela constante no Anexo I.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos relatórios.



§ 3º Os pagamentos serão feitos exclusivamente em conta mantida em banco público (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

§ 4º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.2037.0010.0302.0011.3339034

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CREDENCIADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados, registros médicos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, especialmente aqueles relacionados à saúde, condição física, psicológica ou qualquer outro dado pessoal ou sensível dos pacientes, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 1º A CREDENCIADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 2º A obrigação de confidencialidade ora pactuada perdurará mesmo após o encerramento do presente Termo de Credenciamento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a divulgação ou compartilhamento indevido das informações obtidas em virtude da execução contratual.

§ 3º O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas neste Termo, na legislação específica aplicável, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e/ou penal.

§ 4º A CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, auditorias ou relatórios relativos à conformidade da CREDENCIADA com as normas de proteção de dados, devendo esta apresentar as informações requeridas no prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO

Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento Administrativo no Diário Oficial do Município de Paraíso do Norte, bem como em seu Portal da Transparência, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia.

Parágrafo único. A publicação do extrato tem por finalidade garantir a transparência e a publicidade do ajuste firmado, nos moldes da legislação aplicável à administração pública.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos às solicitações e Edital: aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

Pela inexecução total ou parcial, o Município de Paraíso do Norte poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Credenciada as seguintes sanções:

- **Advertência Escrita:** Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que



não caiba a aplicação de sanções mais graves. A advertência Escrita será enviada através do endereço eletrônico (e-mail) que o licitante declarou como oficial na Declaração Unificada deste Processo e é de total responsabilidade do detentor o acompanhamento da mesma por meio do seu e-mail e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimento, estando assim toda responsabilidade por datas e prazos a cargo da licitante.

- **Multas:** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:
 - Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
 - Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos objetos, a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
 - 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
 - 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecidas no Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Termo de Credenciamento Administrativo.
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento Administrativo, nas hipóteses de rescisão por inexecução do Termo de Credenciamento Administrativo – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Credenciada.
 - **Suspensão Temporária:** De participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da



convocação no Diário Oficial do Município, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Paraíso do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

A inabilitação posterior da proponente classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis. As proponentes ficam sujeitas às penas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do Termo de Credenciamento Administrativo até os limites do valor apurado.

O valor referente a qualquer multa aplicada à proponente Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de Paraíso do Norte através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Paraíso do Norte. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de Paraíso do Norte, decorrentes das infrações cometidas.

A importância correspondente à multa deverá ser recolhida à CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido:

I. **Unilateralmente**, pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

II. **Por iniciativa da CREDENCIADA**, desde que comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou força maior;

§ 1º Havendo pedido de rescisão pela CREDENCIADA, esta deverá manter os serviços por até 30 (trinta) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



§ 1º O cadastro da CREDENCIADA poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo em razão de descumprimento contratual.

§ 2º Denúncias poderão ser registradas na Ouvidoria Municipal ou do Fundo de Saúde, por meio do Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

A CREDENCIADA se compromete a **garantir a execução dos serviços de enfermagem** em conformidade com a **Lei nº 7.498/1986** (Lei do Exercício Profissional de Enfermagem), com a **Resolução COFEN nº 532/2016** e com as demais **normas técnicas e éticas** estabelecidas pelo **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)**, bem como com a legislação aplicável à terceirização de serviços, incluindo a **Lei nº 13.429/2017** e a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 1º A **CREDENCIADA** se responsabiliza por **todos os atos e omissões** praticados pelos profissionais de enfermagem que atuarão na execução dos serviços, devendo garantir que os mesmos possuam as **habilitações e registros profissionais válidos** e estejam devidamente **regularizados junto ao COFEN e CRF**.

§ 2º O **CREDENCIANTE** não se responsabiliza por qualquer **irregularidade ou prejuízo** decorrente da atuação de profissionais de enfermagem não habilitados ou que não cumpram as **normas éticas e legais** estabelecidas, sendo a **CREDENCIADA** a única responsável pela **qualidade e regularidade dos serviços** prestados.

§ 3º A **CREDENCIADA** obriga-se a manter **seguros e garantias** de que seus profissionais de enfermagem estarão **devidamente registrados nos conselhos competentes** e com as **condições técnicas para a execução** dos serviços, conforme exigido pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 4º O **CREDENCIANTE** se reserva o direito de **fiscalizar e verificar** a regularidade dos profissionais de enfermagem alocados para a execução do serviço, podendo exigir, a qualquer momento, a substituição de profissionais que não atendam às exigências legais ou que apresentem **condições inadequadas** para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte – PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem justas acordadas, as partes assinam o presente Instrumento de Credenciamento em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte – PR, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

CREDENCIANTE: _____

CREDENCIADA: _____

Testemunhas:

1. Nome: _____ - CPF: _____
2. Nome: _____ - CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Chamada Pública nº 02/2026
Inexigibilidade nº 02/2026

**ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DIGITAL Nº 2335/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2026**

RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços por pessoa jurídica para contratação de serviços de Enfermeiro(a) na forma de Plantões de 12 horas de segunda feira domingo incluindo feriados.	Horas	8.688	R\$ 39,34	R\$ 341.785,92

Paraíso do Norte, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

Município de Paraíso do Norte
CRENCIANTE
Walisson Fernando Marinelo

Nome Completo
Razão Social
CNPJ nº
CRENCIADA

**Diretor do Departamento de Saúde
GESTOR**

**Servidor
FISCAL DO TERMO**

Testemunhas: